



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício nº 2494	27.07.2021	Nº: ENT.: 9922/2021 PROC. 12/21 040.05.03/21	27.07.2021

Assunto: Pergunta n.º 2612/XIV/2ª de 27 de julho de 2021 do PCP - Situação das trabalhadoras da Lavandaria Central do SUCH

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, consultado o Conselho de Administração do Serviços de Utilização Comum dos Hospitais, (SUCH), encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46668, de 24 de novembro de 1965, é uma pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo, sem fins lucrativos e de utilidade pública administrativa, que conta atualmente com cerca de 3.500 trabalhadores.

A definição do seu quadro estatutário e das normas de funcionamento estão atualmente plasmadas no Decreto-lei n.º 209/2015, de 25 de setembro e nos seus Estatutos, publicados no Portal da Justiça, em 25 de fevereiro de 2016, encontrando-se sob a tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Saúde.

Trata-se de uma Associação estrategicamente organizada e posicionada há 55 anos para a oferta integrada de serviços com enfoque total no setor da saúde, tendo sido criado para servir o SNS, através de uma contínua especialização, assegurando um desenvolvimento sustentável, qualificado e certificado pela TÜV AUSTRIA nas normas NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, NP EN ISO 22000, NP ISO 45001 e NP EN ISO 13485.

O seu substrato associativo integra Serviços e Organizações do sector público da saúde, de norte a sul do país, para quem constitui um instrumento de autossatisfação das suas necessidades nas áreas de apoio geral e complementar à prestação de cuidados,



designadamente de gestão e tratamento de roupa hospitalar. Para o efeito, o SUCH explora lavandarias próprias (de que é exemplo a Lavandaria Central de Lisboa, em Vialonga) ou dos Associados, onde - de forma centralizada - trata da roupa.

E não obstante os maiores constrangimentos económico-financeiros dos últimos anos, com destaque para os anos de 2020 e 2021, por força da pandemia Covid-19 que a todos nos assolou, o SUCH, fiel aos seus princípios e valores, não deixou de continuar a trabalhar na melhoria das condições laborais dos seus profissionais, em particular as remuneratórias, que têm vindo a ser negociadas e revistas todos os anos, designadamente no âmbito do salário mínimo que pratica, atualmente superior ao salário mínimo nacional.

a) Horário de Trabalho

O SUCH, na qualidade de empregador, pode proceder tanto à elaboração, como à alteração dos horários de trabalho dos trabalhadores, dentro dos limites legais, conforme resulta do disposto no n.º 1 da Cláusula 50.ª do Acordo de Empresa (cuja versão atual se encontra publicada no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 21, de 8 de junho de 2019, com revisão publicada no n.º 20, de 29 de maio de 2021) e nos artigos 212.º e 217.º do Código do Trabalho.

No caso em apreço, está em causa uma mudança de horário geral do estabelecimento, isto é, do horário de funcionamento da Lavandaria (antecipando-se o seu encerramento diário em 2 horas), sendo que esta alteração não carece de acordo dos trabalhadores, ao abrigo da alínea c) do n.º 6 da Cláusula 50.ª do Acordo de Empresa, como oportunamente comunicado e fundamentado às estruturas sindicais, nos termos do disposto no n.º 5 da referida Cláusula 50.ª.

Com efeito, e embora o SUCH não detenha fins lucrativos, encontra-se obrigado a uma gestão racional, o que impõe a procura de soluções que melhor sirvam os seus Associados, não só através da prestação de um serviço de qualidade, mais remunerada de forma competitiva.

O que determinou que tivesse realizado um investimento consubstanciado no incremento das melhorias técnicas e tecnológicas da Unidade, tendo em vista adaptá-la aos novos fluxos de procura/resposta e, em consequência, poder antecipar o fim da laboração em duas horas.



Ora, sendo certo que o pagamento do trabalho noturno apenas é devido quando prestado, também é certo que esta alteração possibilita uma melhor conciliação da vida profissional com a vida pessoal dos seus trabalhadores.

De realçar ainda, que a Lavandaria foi objeto de uma visita inspetiva da ACT relativamente a esta alteração do horário de funcionamento, não tendo aquela entidade detetado qualquer irregularidade.

b) Sobreposição de Turnos em 2 horas

O SUCH tem desde o primeiro momento implementado no âmbito do quadro da pandemia, um Plano Geral de Contingência, assim como um conjunto de Medidas Específicas para cada área de atividade/Unidade de Laboração, como é o caso da Lavandaria Central de Lisboa, tendo no passado dia 30 de junho procedido à sua atualização.

E conforme previsto naquele documento, salvaguardando-se as exceções previstas na lei, deverá ser garantido o desfasamento de horários por grupos funcionais. Quando o referido desfasamento não seja possível, por razões de laboração e pelo período estritamente necessário, os trabalhadores devem ser organizados por bolhas de turnos, utilizando fardamentos diferenciados e crachás identificativos do respetivo turno. Caso necessário, adicionalmente poderão ser implementadas outras soluções, de modo a evitar o cruzamento dos profissionais e assegurar a sua segurança.

Os trabalhadores do SUCH são “profissionais de saúde”, nos termos do n.º 1 da Base 28.ª da Lei de Bases da Saúde. E como tal, cumpriam já todas as medidas adequadas de prevenção e proteção, no âmbito da segurança e saúde no trabalho, decorrentes dos riscos inerentes às tarefas desempenhadas, designadamente, pela utilização de Equipamento de Proteção Individual, as quais têm sido reforçadas por força da pandemia.

Paralelamente, o SUCH, para além de ter oportunamente disponibilizado a vacina contra a gripe sazonal, aos trabalhadores que assim manifestaram interesse, acompanhou-os ainda no agendamento para acesso à vacina contra a COVID-19, mediante a articulação do seu Serviço interno de Medicina no Trabalho e as Autoridades de Saúde.

Prova inequívoca de que todos os procedimentos de proteção estão a ser cumpridos é a incidência absolutamente residual da COVID-19 no universo de trabalhadores daquela



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Lavandaria, que, por si só, demonstra um planeamento e uma implementação eficaz das medidas de proteção, sendo certo que decorridos mais de 2 anos de pandemia, não foi registado nenhum surto naquela Unidade, nem tão pouco após a implementação da alteração de horário de funcionamento em referência.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete



(Eva Falcão)

Gabinete da Ministra da Saúde

Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL

TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gabinete.ms@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt